



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 2 de dezembro de 1965.

LEI Nº 692, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

Concede isenção de Imposto
Predial.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câ-
mara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos do Imposto Predial
pelo prazo de quinze (15) anos, as construções de alvenaria
em grupos de dez (10) ou mais prédios ou edifícios com igual
número de apartamentos.

Artº 2º - Os prédios que se construírem, quer
de alvenaria quer de madeira, tanto para aluguel como os des-
tinados à moradia própria, igualmente ficam isentos do Impô-
sto Predial pelo prazo de cinco (5) anos.

Artº 3º - Somente gozarão dos benefícios des-
ta Lei os prédios cujas construções foram iniciados até 31 -
(trinta e um) de dezembro do ano de mil novecentos sessenta
e oito (1968).

Artº 4º - Os prazos a que se referem os ar-
tigos 1º e 2º desta Lei, serão contados, para cada caso, de-
pois de ultimadas as respectivas construções.

Artº 5º - As construções de que trata o artº.
1º desta Lei somente receberão o "habite-se" após a conclusão
total do grupo de prédios ou apartamentos.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1965.

(Ass.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes de los Santos
Clóvis Lopes de los Santos
Secretário